

RESOLUÇÃO nº 06/2019

Estabelece prazos para recebimento de documentos de alunos para matrículas e consequente renovações

O Reitor do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro - UNILASALLE-RJ, no uso de suas atribuições, conforme o Estatuto e a Legislação em vigor, e *ad referendum* do CONSELHO SUPERIOR e do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos administrativos e acadêmicos do UNILASALLE-RJ, conforme consta do Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de conferir maiores eficiência e segurança aos mesmos;

CONSIDERANDO os alongados prazos para produção de documentos essenciais à matrícula no ensino superior por partes das instituições de ensino médio;

RESOLVE

Art. 1

Alunos matriculados no Centro Universitário La Salle – Rio de Janeiro após esta data somente terão suas matrículas realizadas após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Documento de identidade civil;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d. Título de Eleitor;
- e. Comprovante de Residência
- f. Certificado de Reservista, no caso de alunos do sexo masculino;
- g. Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- h. Histórico Escolar do Ensino Médio;

1.1.

Caso ausente o item “f” ou “g”, será dado prazo de doze meses para a apresentação do documento faltante, sem o qual o aluno em questão será impossibilitado de renovar sua matrícula.

1.2.

O prazo referido no artigo 1.1 é extensível por mais doze meses, mediante justificativa por escrito e devida anuência do UNILASALLE-RJ.

Art. 2

Aos alunos já matriculados no UNILASALLE-RJ, será dado prazo de doze meses para a apresentação dos documentos listados no artigo primeiro desta resolução.

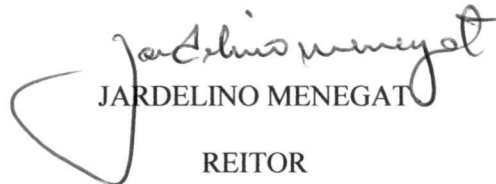
2.1.

No caso de alunos que estiverem aptos à colação de grau antes de decorrido o prazo previsto no artigo 2, será exigida a imediata apresentação dos documentos, sem os quais a colação de grau não se realizará.

Parágrafo único - Ficam, desde já, as coordenações do RCA, Comunicação e Marketing e outros setores encarregados de adotarem todas as providências, no sentido de que sejam cumpridos os requisitos, recomendações, definições e providências previstos nesta resolução, no mais breve espaço de tempo possível.

Art.15 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de junho de 2019


JARDELINO MENEGAT
REITOR